



**GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS**

Processo nº 244/19.

PROJETO DE LEI Nº 393 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:00

DO DIA: 12/02/19

ASS: [Signature]

Valdiléia Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo

DISPÕE SOBRE: CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL –  
AEIS DENOMINADA CHÁCARA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM  
ÁREA DE 442,7847 HÁ, LOCALIZADA NA REGIÃO DO MURUPÚ,  
ÁREA RURAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, com 442,7847 Há, localizada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR..

**Art. 2º.** A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, localizada na Região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, tem o objetivo de atender os setores do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e o Micro Produtor Rural.

**Art. 3º** Da citada Área Especial de Interesse Social – AEIS, situada na Região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, contendo memorial descritivo e Poligonal.

**Art. 4º** Esta Área será utilizada pelos Setores do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Micro Produtor Rural.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio pereira de melo"  
Boa vista - 2019

[Signature]  
JÚLIO MEDEIROS  
VEREADOR – PODEMOS

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 13/02/2019  
Horário: 10:18  
[Signature]

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 12/02/19  
Às 10:15 horas  
Rubrica [Signature]



P/96L

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>13 / 02 / 19</u>
Às	<u>9:35</u> Horas

*Julyane Kelen*  
Julyane K. de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB.PRES - CMBV

### JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre: Cria Área Especial de Interesse Social - AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, localizada na Região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR.

Trata-se de providencias necessárias e condicionais ao interesse público, com o propósito de promover a Regularização Urbanística e Fundiária de Projetos de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Micro Produtor Rural, e ao Plano Municipal Agricultura Familiar, Denominada Chácara São Francisco de Assis, localizada na Região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, esta Cidade, atendendo as exigências expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, e Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

Convicto de que os ilustres membros dessa casa prestarão as suas valorosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo à permitir a aprovação dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.



JÚLIO MEDEIROS  
VEREADOR – PODEMOS

## MEMORIAL DESCRITIVO



Imóvel : LOTE 20/POLIGONAL DE PARCELAMENTO DE SOLO  
Proprietário : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
Município : BOA VISTA U.F: RR - BR  
Código Credenciamento : E36  
Comarca : BOA VISTA  
Área (ha) : 442,7847  
Perímetro (m) : 9.834,960

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A03-P-0022, de coordenadas N 323.475,801m e E 742.683,298m; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal-07, com azimute de 100°46'24" por uma distância de 1.600,564m até o vértice AJT-M-1339, de coordenadas N 323.176,620m e E 744.255,651m; deste segue confrontando com o Lote 19, com azimute de 187°38'40" por uma distância de 1.682,172m até o vértice E36-M-0001, de coordenadas N 321.509,397m e E 744.031,883m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute 315°45'50" por uma distância de 23,757m até o vértice E36-P-0001, de coordenadas N 321.526,419m e E 744.015,310m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 299°59'58" por uma distância de 49,667m até o vértice E36-P-0002, de coordenadas N 321.551,252m e E 743.972,297m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 291°42'36" por uma distância de 106,847m até o vértice E36-P-0003, de coordenadas N 321.590,775m e E 743.873,028m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 283°19'29" por uma distância de 61,708m até o vértice E36-P-0004, de coordenadas N 321.604,997m e E 743.812,981m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 257°00'19" por uma distância de 50,358m até o vértice E36-P-0005, de coordenadas N 321.593,673m e E 743.763,914m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 238°23'34" por uma distância de 16,241m até o vértice E36-P-0006, de coordenadas N 321.585,162m e E 743.750,082m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 265°47'38" por uma distância de 85,414m até o vértice E36-P-0007, de coordenadas N 321.578,897m e E 743.664,898m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 281°18'57" por uma distância de 94,920m até o vértice E36-P-0008, de coordenadas N 321.597,522m e E 743.571,823m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 266°37'37" por uma distância de 45,577m até o vértice E36-P-0009, de coordenadas N 321.594,840m e E 743.526,324m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 248°11'55" por uma distância de 55,020m até o vértice E36-P-0010, de coordenadas N 321.574,406m e E 743.475,239m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 242°55'41" por uma distância de 56,455m até o vértice E36-P-0011, de coordenadas N 321.548,713m e E 743.424,969m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 229°32'16" por uma distância de 65,393m até o vértice E36-P-0012, de coordenadas N 321.506,276m e E 743.375,216m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 209°08'36" por uma distância de 41,454m até o vértice E36-P-0013, de coordenadas N 321.470,070m e E 743.355,028m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 227°51'52" por uma distância de 28,084m até o vértice E36-P-0014, de coordenadas N

321.451,229m e E 743.334,202m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 234°00'47" por uma distância de 55,203m até o vértice E36-P-0015, de coordenadas N 321.418,792m e E 743.289,535m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 241°30'28" por uma distância de 39,046m até o vértice E36-P-0016, de coordenadas N 321.400,166m e E 743.255,219m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 254°58'21" por uma distância de 30,542m até o vértice E36-P-0017, de coordenadas N 321.392,247m e E 743.225,721m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 331°55'39" por uma distância de 18,237m até o vértice E36-P-0018, de coordenadas N 321.408,338m e E 743.217,139m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 336°45'20" por uma distância de 112,707m até o vértice E36-P-0019, de coordenadas N 321.511,897m e E 743.172,658m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 324°37'49" por uma distância de 111,976m até o vértice E36-P-0020, de coordenadas N 321.603,206m e E 743.107,841m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 309°22'17" por uma distância de 160,187m até o vértice E36-P-0021, de coordenadas N 321.704,820m e E 742.984,008m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 285°20'54" por uma distância de 109,752m até o vértice E36-P-0022, de coordenadas N 321.733,870m e E 742.878,170m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 277°38'06" por uma distância de 56,163m até o vértice E36-P-0023, de coordenadas N 321.741,332m e E 742.822,506m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 263°39'35" por uma distância de 34,523m até o vértice E36-P-0024, de coordenadas N 321.737,519m e E 742.788,194m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 251°33'54" por uma distância de 47,068m até o vértice E36-P-0025, de coordenadas N 321.722,635m e E 742.743,541m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 260°15'34" por uma distância de 58,496m até o vértice E36-P-0026, de coordenadas N 321.712,738m e E 742.685,888m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 262°04'23" por uma distância de 74,429m até o vértice E36-P-0027, de coordenadas N 321.702,474m e E 742.612,170m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 254°13'09" por uma distância de 53,290m até o vértice E36-P-0028, de coordenadas N 321.687,981m e E 742.560,888m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 247°06'39" por uma distância de 87,912m até o vértice E36-P-0029, de coordenadas N 321.653,788m e E 742.479,898m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 317°17'48" por uma distância de 67,003m até o vértice E36-P-0030, de coordenadas N 321.703,026m e E 742.434,457m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 301°09'32" por uma distância de 24,873m até o vértice E36-P-0031, de coordenadas N 321.715,896m e E 742.413,172m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 32°19'27" por uma distância de 14,638m até o vértice E36-P-0032, de coordenadas N 321.728,265m e E 742.420,999m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 14°29'47" por uma distância de 18,523m até o vértice E36-P-0033, de coordenadas N 321.746,199m e E 742.425,636m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 359°00'30" por uma distância de 18,531m até o vértice E36-P-0034, de coordenadas N 321.764,727m e E 742.425,315m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de 341°15'00" por uma distância de 19,509m até o vértice E36-P-0035, de coordenadas N 321.783,200m e E 742.419,044m; deste segue



confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $317^{\circ}14'18''$  por uma distância de 28,043m até o vértice E36-P-0036, de coordenadas N 321.803,789m e E 742.400,004m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $298^{\circ}45'19''$  por uma distância de 23,777m até o vértice E36-P-0037, de coordenadas N 321.815,228m e E 742.379,159m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $272^{\circ}26'36''$  por uma distância de 34,215m até o vértice E36-P-0038, de coordenadas N 321.816,687m e E 742.344,975m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $287^{\circ}17'05''$  por uma distância de 45,678m até o vértice E36-P-0039, de coordenadas N 321.830,258m e E 742.301,360m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $271^{\circ}11'23''$  por uma distância de 46,277m até o vértice E36-P-0040, de coordenadas N 321.831,219m e E 742.255,093m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $265^{\circ}12'51''$  por uma distância de 40,057m até o vértice E36-P-0041, de coordenadas N 321.827,877m e E 742.215,176m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $256^{\circ}08'43''$  por uma distância de 35,664m até o vértice E36-P-0042, de coordenadas N 321.819,337m e E 742.180,550m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $243^{\circ}22'11''$  por uma distância de 35,460m até o vértice E36-P-0043, de coordenadas N 321.803,443m e E 742.148,851m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $238^{\circ}48'16''$  por uma distância de 41,707m até o vértice E36-P-0044, de coordenadas N 321.781,840m e E 742.113,175m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $225^{\circ}18'11''$  por uma distância de 49,263m até o vértice E36-P-0045, de coordenadas N 321.747,190m e E 742.078,156m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $217^{\circ}27'19''$  por uma distância de 13,376m até o vértice E36-P-0046, de coordenadas N 321.736,572m e E 742.070,022m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $259^{\circ}42'14''$  por uma distância de 22,660m até o vértice E36-P-0047, de coordenadas N 321.732,522m e E 742.047,727m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $239^{\circ}42'17''$  por uma distância de 39,792m até o vértice E36-P-0048, de coordenadas N 321.712,448m e E 742.013,369m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $216^{\circ}54'48''$  por uma distância de 22,727m até o vértice E36-P-0049, de coordenadas N 321.694,277m e E 741.999,718m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $197^{\circ}04'32''$  por uma distância de 19,234m até o vértice E36-P-0050, de coordenadas N 321.675,891m e E 741.994,071m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $185^{\circ}37'29''$  por uma distância de 16,290m até o vértice E36-P-0051, de coordenadas N 321.659,680m e E 741.992,474m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $164^{\circ}59'48''$  por uma distância de 25,366m até o vértice E36-P-0052, de coordenadas N 321.635,179m e E 741.999,041m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $215^{\circ}34'32''$  por uma distância de 44,071m até o vértice E36-P-0053, de coordenadas N 321.599,333m e E 741.973,401m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $204^{\circ}46'31''$  por uma distância de 66,974m até o vértice E36-P-0054, de coordenadas N 321.538,524m e E 741.945,335m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $173^{\circ}59'28''$  por uma distância de 27,622m até o vértice E36-P-0055, de coordenadas N 321.511,054m e E 741.948,227m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $209^{\circ}16'38''$  por uma distância de 41,353m até o vértice E36-P-0056, de coordenadas N 321.474,983m e E 741.928,004m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação






Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $205^{\circ}41'17''$  por uma distância de 57,825m até o vértice E36-P-0057, de coordenadas N 321.422,873m e E 741.902,938m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $227^{\circ}49'19''$  por uma distância de 143,243m até o vértice E36-P-0058, de coordenadas N 321.326,694m e E 741.796,786m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $235^{\circ}43'03''$  por uma distância de 116,993m até o vértice E36-P-0059, de coordenadas N 321.260,795m e E 741.700,118m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $320^{\circ}42'38''$  por uma distância de 54,990m até o vértice E36-P-0060, de coordenadas N 321.303,355m e E 741.665,297m; deste segue confrontando com a Faixa de Preservação Permanente (APP. Rio Cauamé), com azimute de  $313^{\circ}19'49''$  por uma distância de 71,305m até o vértice E36-M-0002, de coordenadas N 321.352,284m e E 741.613,429m; deste segue confrontando com a propriedade de Lote 21, com azimute de  $353^{\circ}30'24''$  por uma distância de 1.927,271m até o vértice A03-M-0001, de coordenadas N 323.267,191m e E 741.395,476m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal-07, com azimute de  $119^{\circ}49'36''$  por uma distância de 389,864m até o vértice A03-P-0019, de coordenadas N 323.073,281m e E 741.733,695m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal-07, com azimute de  $79^{\circ}20'30''$  por uma distância de 684,176m até o vértice A03-P-0020, de coordenadas N 323.199,821m e E 742.406,068m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal-07, com azimute de  $43^{\circ}23'06''$  por uma distância de 363,273m até o vértice A03-P-0021, de coordenadas N 323.463,831m e E 742.655,598m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Vicinal-07, com azimute de  $66^{\circ}37'46''$  por uma distância de 30,176m até o vértice A03-P-0022, de coordenadas N 323.475,801m e E 742.683,298m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 63 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

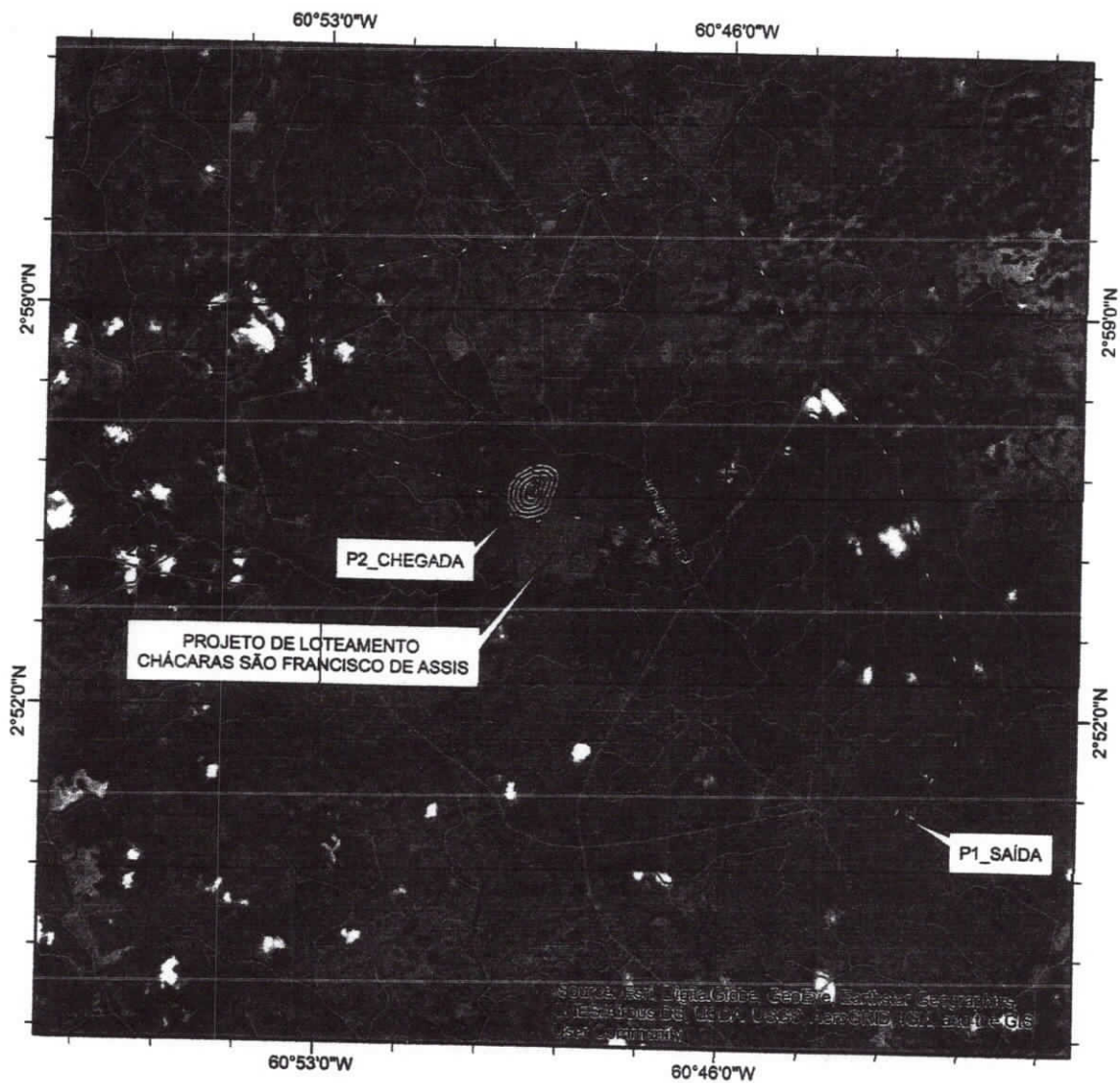
Boa Vista-RR, 08 de Fevereiro de 2018

  
Responsável Técnico: ALDO ALMEIDA DE MELO  
TÉCNICO EM AGRIMENSURA - CREA: 1769-TD/RR  
Código Credenciamento ASR - E36











Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.

Em 08 / 03 / 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERID  
PROJETO  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 393**, de 12 de fevereiro de 2019 de autoria do Vereador Júlio Medeiros, o qual dispõe sobre: “**cria área especial de interesse social- AEIS denominado Chácara São Francisco de Assis com área de 442.7847 há, localizada na região do Murupú, área rural de Boa Vista/ RR e dá outras providências**”.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista 17 de abril 2019

É o Parecer, s.m.j.

  
**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 393 de 12 de fevereiro de 2019**, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, no que dispõe sobre: “**cria área especial de interesse social- AEIS denominado Chácara São Francisco de Assis com área de 442.7847 há, localizada na região do Murupú, área rural de Boa Vista/ RR e dá outras providências.**”

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 17 de abril de 2019.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

  
**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente

  
**Ítalo Otávio**  
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ATA**

Às oitos horas do dia dezessete de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 393 de 12 de fevereiro de 2019**, de autoria do Vereador **Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: “**cria área especial de interesse social- AEIS denominado Chácara São Francisco de Assis com área de 442.7847 há, localizada na região do Murupú, área rural de Boa Vista/ RR e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

  
**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente

  
**Ítalo Otavio**  
Membro



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
A Comissão de Saúde, Assistência Social  
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.  
Em 02/07/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
Aviso a relatoria do PL 393 de 12/02/19  
Boa Vista-RR 02/07/19  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Dra. Megê de Azevedo  
Presidenta da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
em nome da Comissão  
de Saúde, Assistência Social e Meio Amb.  
Boa Vista - RR, 02/07/19

Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



**“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA**

---



**PARECER DA RELATORA**

Senhores membros,

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 393, de 12 de fevereiro de 2019**, que **“Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS denominada Chécara são Francisco de Assis, com área de 442,7847 HA, localizada na região do Murupú, área rural de Boa Vista/RR e dá outras providências”**.

Por entender a importância da criação da Área Especial de Interesse Social – AEIS, na área rural de Boa Vista/RR, e a utilização desta área pelos setores do desenvolvimento da agricultura familiar e micro produtor rural, manifesto-me **favorável à aprovação do projeto**.

É o parecer, S.M.J.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2019.

  
**DRª MAGNÓLIA ROCHA**  
VEREADORA - RELATORA



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**ATA**

Às oito horas do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, no gabinete da vereadora Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores: Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Presidente, Genival Ferreira Lima – Vice-Presidente e Wesley Carlos Thomé – Membro. Abertura: havendo número regimental, a senhora presidente declarou aberto os trabalhos e colocou a apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 393, de 12 de fevereiro de 2019**, que “**Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS denominada Chécara são Francisco de Assis, com área de 442,7847 HA, localizada na região do Murupú, área rural de Boa Vista/RR e dá outras providências**”. Colocado em discussão e não havendo disposição em contrário, o parecer foi votado e **recomendado por unanimidade**. Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrados os trabalhos e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.

  
**DRª MAGNÓLIA ROCHA**  
PRESIDENTE

  
**WESLEY CARLOS THOMÉ**  
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer sobre **Projeto de Lei nº 393, de 12 de fevereiro de 2019**, que “**Cria a Área Especial de Interesse Social – AEIS denominada Chécara são Francisco de Assis, com área de 442,7847 HA, localizada na região do Murupú, área rural de Boa Vista/RR e dá outras providências**”.

Esta comissão manifesta-se favorável ao parecer da relatora Vereadora Dra. Magnólia Rocha **recomendendo a aprovação**, por entender a importância da criação da Área Especial de Interesse Social – AEIS, na área rural de Boa Vista/RR e sua utilização desta área pelos setores do desenvolvimento da agricultura familiar e micro produtor rural.

Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrados os trabalhos e do que para constar, foi lavrado o presente parecer que depois de lido e achado em conforme, vai por todos assinado.

Boa Vista, 03 de julho de 2019.

  
**DRª MAGNÓLIA ROCHA**  
PRESIDENTE

**GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE- PRESIDENTE

  
**WESLEY CARLOS THOMÉ**  
MEMBRO

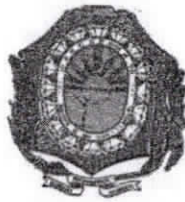


**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
A Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 15/07/19.  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Permanente de economia  
Finanças e Orçamento  
Boa Vista - 29 / 07 / 19

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 393, de 12 de fevereiro de 2019**, de autoria do Vereador Júlio Cezar Medeiros que dispõe sobre: **“Cria Área Especial de Interesse Social – AEIS denominada Chácara São Francisco de Assis, com área de 442,7847 ha, localizada na região do Murupu, área rural de Boa Vista/RR e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Logo, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 18 de julho de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 393, de 12 de fevereiro de 2019**, de autoria do Vereador Júlio Cezar Medeiros que dispõe sobre: **“Cria Área Especial de Interesse Social – AEIS denominada Chácara São Francisco de Assis, com área de 442,7847 ha, localizada na região do Murupu, área rural de Boa Vista/RR e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

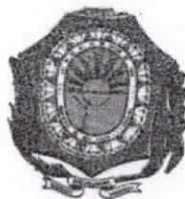
Boa Vista, 18 de julho de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

NO DIA DEZOITO DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 393, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CEZAR MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: **“CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – AEIS DENOMINADA CHÁCARA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM ÁREA DE 442,7847 HA, LOCALIZADA NA REGIÃO DO MURUPU, ÁREA RURAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 18 DE JULHO DE 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 393/2019

Autoria : Júlio Medeiros e Ítalo Otávio



Ementa : DISPÕE SOBRE: CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - AEREA DENOMINADA CHÁCARA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM ÁREA DE 442,7847 HA, LOCALIZADA NA REGIÃO DO MURUPÚ, ÁREA RURAL DE BOA VISTA/RR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 10ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 04/09/2019 - 11:22:40 às 11:27:08

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:22:44
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:26:23
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:22:44
Genilson Costa	SD	Sim	11:25:47
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:23:57
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:23:15
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:23:16
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:22:50
Manoel Neves	PRB	Sim	11:26:03
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:26:11
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:22:48
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:25:05
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:22:52
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:22:50
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:23:06
Zélio Mota	PSD	Sim	11:26:33

Totais da Votação :

SIM NÃO

16 0

TOTAL

16

100,00% 0,00%

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 393/2019  
Autoria : Júlio Medeiros, Ítalo Otávio e Albuquerque



Ementa : DISPÕE SOBRE: CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - AEIS DENOMINADA CHÁCARA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM ÁREA DE 442,7847 HA LOCALIZADA NA REGIÃO DO MURUPÚ, ÁREA RURAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 11ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 10/09/2019 - 10:13:57 às 10:17:27

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Vereadores

N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:14:18
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:14:03
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:14:50
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:14:01
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:14:47
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:14:02
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	10:14:15
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:14:08
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:15:14
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:15:12
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:14:14
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:14:05
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:15:31
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	10:14:26
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:14:00
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:14:01
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:14:45

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 393, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. JÚLIO MEDEIROS / VER. ÍTALO OTÁVIO / VER. ALBUQUERQUE.**

**CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – AEIS DENOMINADA CHÁCARA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM ÁREA DE 442,7847 HÁ, LOCALIZADA NA REGIÃO DO MURUPÚ, ÁREA RURAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, com 442,7847 HA, localizada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR.

**Art. 2º.** A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, localizada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, tem o objetivo de atender os setores do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e o Micro Produtor Rural.

**Art. 3º.** A citada Área Especial de Interesse Social – AEIS, situada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, contém Memorial Descritivo e Poligonal.

**Art. 4º.** Esta Área será utilizada pelos Setores do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e o Micro Produtor Rural.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2019.

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
email: [dalcmbv@hotmail.com](mailto:dalcmbv@hotmail.com) Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 279/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 393/2019 – Ver. Júlio Medeiros / Ver. Albuquerque / Ver. Ítalo Otávio.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 393/2019, de 12 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Júlio Medeiros, Ver. Albuquerque e Ver. Ítalo Otávio que dispõe sobre: "CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – AEIS DENOMINADA CHÁCARA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM ÁREA DE 442,7847 HÁ, LOCALIZADA NA REGIÃO DO MURUPÚ, ÁREA RURAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

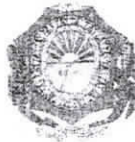
GABEXEC - Superintendência

DATA: 11 / 09 / 2019

HORA: 10:10

Ass.: *[Assinatura]*

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 338/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Solicitações de Número de Lei.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 09 / 10 / 2019

HORA: 09:55

Ass.: *J. J. J.*

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 231/2019** – de 20 de fevereiro de 2018, de autoria do Ver. Wagner Feitosa.
- **Projeto de Lei nº 365/2018** – de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Aderval da Rocha.
- **Projeto de Lei nº 388/2019** – de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Wesley Thomé.
- **Projeto de Lei nº 393/2019** – de 12 de fevereiro de 2019, de autoria dos Vereadores Júlio Medeiros, Ítalo Otávio e Albuquerque.
- **Projeto de Lei nº 398/2019** – de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 410/2019** – de 14 de março de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.
- **Projeto de Lei nº 411/2019** – de 12 de março de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.
- **Projeto de Lei nº 441/2019** – de 11 de abril de 2019, de autoria do Ver. Magnólia Rocha.
- **Projeto de Lei nº 480/2019** – de 25 de junho de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.

Respeitosamente,

*Mauricélio Fernandes de Melo*  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA**  
 "BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

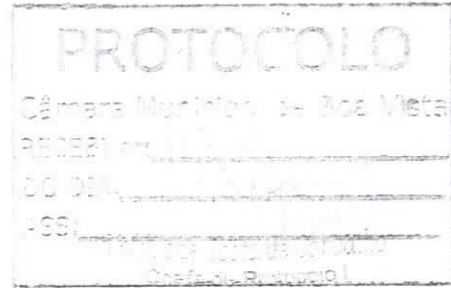


OFÍCIO Nº 38862/2019 – PGM/PROADL

NUP: 177868/2019

Boa Vista, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.  
 NESTA/  
 Assunto: Envio de números de leis para promulgação.



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 338/2019/SGL/CMBV, de 07 de outubro de 2019, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

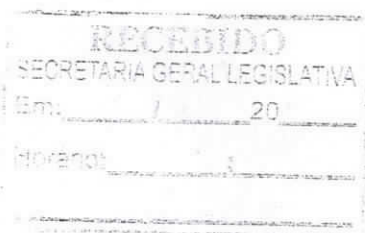
PL Nº	LEI Nº
231/2019 - Legislativo	2.017
365/2018 - Legislativo	2.024
388/2019 - Legislativo	2.025
393/2019 - Legislativo	2.015
398/2019 - Legislativo	2.026
411/2019 - Legislativo	2.027
441/2019 - Legislativo	2.028

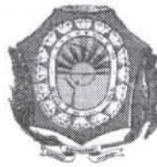
Em tempo, informo que os Projetos de Leis elencados abaixo já foram promulgados.

PL Nº	LEI Nº
410/2019 - Legislativo	2.011 – DOM Nº 4969, DE 18/09/19
480/2019 - Legislativo	2.012 - DOM Nº 4969, DE 18/09/19

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca  
 Procuradora do Município  
**Procuradoria Administrativa e Legislativa**





**LEI Nº 2.015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**cria Área Especial de Interesse Social – AEIS denominada Chácara São Francisco de Assis, com área de 442,7847 há, localizada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, com 442,7847 HA, localizada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR.

**Art. 2º.** A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, localizada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, tem o objetivo de atender os setores do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e o Micro Produtor Rural.

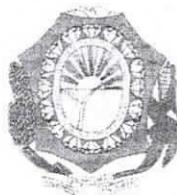
**Art. 3º.** A citada Área Especial de Interesse Social – AEIS, situada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, contém Memorial Descritivo e Poligonal.

**Art. 4º.** Esta Área será utilizada pelos Setores do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e o Micro Produtor Rural.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 355/2019/SGL/CMBV**

**Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2019.**

A Sua Senhoria o Senhor,  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio da Lei Promulgada n.º 2.015/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.015/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail [diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Handwritten signature and date: 15/10/2019*

**ART. 1º - Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados, referente ao mês de novembro/2019:**

Nº	MAT.	EMPREGADO PÚBLICO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO
001	582	GIL BENEKSON HENDREK LARANJEIRAS	2018/2019	04/11/2019 à 18/11/2019 05/10/2020 à 09/10/2020
002	536	HALINE APARECIDA B. BARRETO BANDEIRA	2018/2019	25/11/2019 à 24/12/2019
003	531	JACILETY FONSECA	2018/2019	25/11/2019 à 29/11/2019 06/01/2020 à 20/01/2020
004	534	KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS	2018/2019	04/11/2019 à 08/11/2019 02/01/2020 à 16/01/2020
005	560	MARIA SOLANGE ALENCAR DE ALMEIDA	2018/2019	04/11/2019 à 18/11/2019 16/11/2020 à 30/11/2020
006	497	PATRICIA REGINA PEREIRA PACHECO	2018/2019	04/11/2019 à 08/11/2019 18/12/2019 à 30/12/2019
007	484	SIDELMA CASTRO PONTES	2018/2019	18/11/2019 à 07/12/2019

**ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2019.

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Diretora Presidente em exercício/ EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**  
**PORTARIA/PRESI/Nº 271/19**

A Diretora Presidente em Exercício da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Conceder Licença sem Remuneração para o empregado público Oswaldo Botinelly Neto, Cargo: Assistente/Técnico em Manutenção de Computadores, matrícula n.º 489, conforme requerimento NUP 181.586/19 /EMHUR pelo prazo de 01 (um) ano.**

**ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2019.

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Diretora Presidente em exercício/ EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**  
**PORTARIA/PRESI/Nº 272/19**

A Diretora Presidente em Exercício da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, Processo nº 23180/19, conforme Portaria/Presi nº 214/19 de 27/08/19, publicada no DOM nº 4954 de 28/08/19.**

**ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2019.

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Diretora Presidente em exercício/ EMHUR

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**LEI Nº 2.015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - AEIS DENOMINADA CHÁCARA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM ÁREA DE 442,7847 HA, LOCALIZADA NA REGIÃO DO MURUPÚ, ÁREA RURAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Área Especial de Interesse Social - AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, com 442,7847 HA, localizada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR.

**Art. 2º.** A Área Especial de Interesse Social - AEIS, denominada Chácara São Francisco de Assis, localizada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, tem o objetivo de atender os setores do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e o Micro Produtor Rural.

**Art. 3º.** A citada Área Especial de Interesse Social - AEIS, situada na região do Murupú, Área Rural de Boa Vista/RR, contém Memorial Descritivo e Poligonal.

**Art. 4º.** Esta Área será utilizada pelos Setores do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e o Micro Produtor Rural.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**LEI Nº 2.017, DE 15 DE OUTUBRO 2019.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, "QUEBRANDO SILÊNCIO" A SER COMEMORADO NA QUARTA SEMANA DE AGOSTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista "QUEBRANDO SILÊNCIO", a ser celebrado anualmente, na quarta semana de agosto, com objetivo de prevenção contra abuso e a violência doméstica promovida anualmente pela igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Parágrafo único -** Entende-se que o Projeto Quebrando Silêncio, tem um compromisso social e de utilidade pública; concretizar a população em geral, em particular as crianças mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso. Orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade.

**Art. 2º -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento da Igreja Adventista do 7º Dia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação com eficácia imediata.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui a implantação da faixa de pedestre 3D, definida como tendo três dimensões (altura, profundidade e largura).

Art. 2º. Todas as faixas para sinalização de travessia de pedestre a serem implantadas ou revitalizadas, deverão ser contempladas com o conteúdo desta Lei.

Art. 3º. As Faixas 3D deverão ser implantadas em:

I - Vias com maior fluxo de veículos;

II - Vias com maior índice de acidentes envolvendo pedestres;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

**DEFINE A COMPETÊNCIA DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS EM REALIZAR A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS OU DE NATUREZA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CONFORME PREVER O DECRETO Nº. 85.878/81, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Toda e qualquer atividade de fiscalização sanitária realizada em estabelecimentos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica no âmbito do município de Boa Vista, deverá ser realizado por profissional farmacêutico devidamente habilitado, conforme prever o art. 1º, inciso III, do Decreto nº. 85.878/1981.

I - As disposições do referido Decreto abrangem o exercício da profissão de Farmacêutico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da administração indireta, bem como nas entidades particulares. (vide art. 3, do Decreto nº. 85.878/81)

II - O profissional farmacêutico descrito neste artigo, poderá ser do quadro efetivo, seletivo ou comissionado da Secretaria Municipal de Saúde, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Desde que estejam acompanhados de um profissional farmacêutico habilitado conforme disposto no artigo primeiro desta Lei, será admitida a fiscalização sanitária por inspetores não farmacêuticos, que sob o comando daquele deverá assinar e carimbar toda a documentação relativa ao ato de fiscalização que realizarem em conjunto.

Parágrafo Único. Os profissionais farmacêuticos mencionados no inciso II, do art. 1º, desta Lei, que pertencerem aos quadros do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, deverão preencher todos os requisitos previstos no artigo 15, da Lei Federal nº. 3.820/60.

Art. 3º. O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições previstas nesta Lei, podendo ser aplicado ao infrator as penalidades previstas no Título IV, do capítulo IV, da Lei Complementar nº. 003/2012, sem prejuízo da aplicação das sanções de cunho profissional.

§ 1º Os Inspectores ou Auxiliares não farmacêuticos responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições previstas na presente Lei, devendo ser aplicado ao infrator as sanções previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

§ 2º A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo através do Órgão Municipal competente, utilizando-se dos princípios da oportunidade e da conveniência da administração pública, disponibilizar profissionais farmacêuticos para atender as demandas de fiscalização no âmbito do município, caso haja necessidade, até que seja criado pela Prefeitura o cargo efetivo de Farmacêutico Inspetor Sanitário.

Art. 5º. Todos os termos de inspeção, autuação, notificação e vistorias realizados em fiscalização sanitária em estabelecimentos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, deverão ser feitos novamente de acordo com a presente Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

**CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a realização de feiras de adoção de cães e gatos, a ser realizada a cada três meses, conforme solicitação das entidades protetoras de animais do município ou de protetores locais.

§ 1º A Feira de que trata a presente lei poderá ser realizada sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.